



LEI Nº 1.019/2019, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019.

*Dispõe sobre a criação do Incentivo (PRÊMIO) do Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde (PQA-VS) aos profissionais da Vigilância em Saúde - ACES, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBARA, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas contidas da Lei Orgânica,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA, coloca em discussão para aprovação do seguinte Projeto de Lei, na forma do Regimento Interno do Legislativo e ainda,

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação Interfederativa e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 1.378/GM/MS, de 9 de julho de 2013, que regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para a execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

Considerando a Portaria nº 1.708/GM/MS, de 16 de agosto de 2013, que regulamenta o Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde (PQA-VS), com a definição de suas diretrizes, financiamento, metodologia de adesão e critérios de avaliação dos Estados, Distrito Federal e Municípios, cujo art. 14 dispõe sobre a possibilidade de revisão da relação de metas com seus respectivos indicadores, e metodologia para a Fase de Avaliação do PQA-VS;

Considerando a Portaria nº 1.955/GM/MS, de 2 de dezembro de 2015, que altera e acresce dispositivos à Portaria nº 1.378/GM/MS, de 9 de julho de 2013, que regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária.

Considerando a Portaria Nº 2.984, de 27 de dezembro de 2016, que revisa a relação de metas e seus respectivos indicadores do Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde (PQA-VS) a partir de 2017.



Considerando a Portaria de Consolidação Nº 5, de 28 de setembro de 2017, que traz a Consolidação das normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde.

Considerando Portaria Nº 2.369, de 06 de agosto de 2018, que divulga o resultado da Fase de Avaliação do Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde (PQA-VS) de 2017 e os valores a serem transferidos aos Estados, Distrito Federal e Municípios que aderiram ao Programa.

**Art. 1º** - Fica criado o “Incentivo do PQA-VS”, a ser concedido a título de incentivo financeiro ou premiação aos servidores(as) do setor de Vigilância em Saúde, mediante avaliação de desempenho, considerando os resultados alcançados pela Equipe dos Agentes Comunitários de Endemias – ACEs, lotados na Secretaria de Saúde e tendo como base, o ano de 2017.

§ 1º O incentivo na forma de prêmio, aos Agentes Comunitários de Endemias - ACEs, será pago com recursos do Incentivo Financeiro do Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde (PQA-VS), unicamente para esse fim, instituído pela Portaria nº 1.708, de 16 de Agosto de 2013, do Ministério da Saúde, e transferindo ao Fundo Municipal pelo Ministério da Saúde, onde será criado um item remuneratório na folha de pagamento.

§ 2º O incentivo PQA-VS de que trata esta lei é relativo somente ao resultado do Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde do ano de 2017.

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a pagar incentivo aos servidores detentores do cargo ou aos ocupantes aos profissionais da Vigilância em Saúde, na seguinte forma:

I – Para cada Agente de Combate às Endemias, em Parcela Única, o valor correspondente a 8,75% (oito vírgula setenta e cinco por cento), da receita transferida ao Município;

II- Ao Supervisor de Endemias, em Parcela Única, o valor correspondente a 17,5% (dezessete vírgula cinco por cento), da receita transferida ao Município;

III- Ao Coordenador de Vigilância em Saúde, em Parcela Única, o valor correspondente a 30% (trinta por cento), da receita transferida ao Município;

**Art. 3º** - Caberá à Secretaria Municipal de Saúde envio ao Setor de Recursos Humanos de listagem nominal com os nomes dos servidores e devido valor que farão jus ao recebimento do incentivo PQA-VS criado por esta lei.

**Art. 4º** - O incentivo PQA-VS em nenhuma hipótese será incorporado à remuneração dos servidores públicos e sobre ele não incidirão quaisquer vantagens.



ESTADO DO CEARÁ  
Poder Executivo Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

3

**Art. 5º** - O incentivo financeiro do Ministério da Saúde será recolhido na seguinte rubrica de receita: Transferências Correntes / Transferências da União / Transferências de Recursos SUS VIGILÂNCIA EM SAÚDE, com dotações próprias do Orçamento do Fundo Municipal de Saúde.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Jaguaribara, em 27 de fevereiro de 2019.

  
**Joacy Alves dos Santos Júnior**  
**Prefeito Municipal**